Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Segunda-Feira, 22 de abril de 2019 - Edição nº 074/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 17 de abril de 2019
Publicação: Segunda-feira, 22 de abril de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2019.04.17 13:36:36 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA 02
AVISOS DE INTIMAÇÃO 03
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA 03
DECISÕES MONOCRÁTICAS 07
PAUTAS DE JULGAMENTO 18

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 249/19

Republicação por ateração.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o n° 006342/2019,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 243/19, no sentido de modificar a data de deslocamento dos servidores BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI, DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE e LUÍS BATISTA DE SOUSA JÚNIOR, para o período de 25/04/19 a 26/04/19, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diária, em razão da alteração na programação de reuniões do evento Curso de Governança Pública e Fórum Nacional de Auditoria – TCU/ATRICON/IRB.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 250/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando n° 09/2019 protocolado sob o nº 006455/2019 e a Informação nº 285/19 – DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96.859-5, para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 23/07/2019 a 22/08/2019, referente ao período aquisitivo de 2002/2007, com base na simetria constitucional entre a Magistratura Nacional e o Ministério Público, por força do disposto no art. 129 § 4º da Constituição Federal e art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Presidente do TCE/PI

Visite a Biblioteca do TCE-Pi

Aberta de Segunda a Sexta-feira,
das 07:30h às 20:30h

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

A Biblioteca do TCE-PI está de portas abertas para toda a comunidade, com publicações e obras voltadas ao controle de contas públicas.

Avisos de Intimação

PROCESSO TC/003874/2019

Recurso de Reconsideração ref. ao TC/010359/2017, relativo à Secretaria de Turismo, exercício financeiro 2017.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.
Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6.466.
Assunto: Ausência de Instrumento Procuratório de Representação.
Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, intima os Advogados Dr. Fernando Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 6.466, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta intimação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelos Srs. Flávio Rodrigues Nogueira e Jaqueline Mousinho, que figuram como parte representada nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI digitei e subscrevi, em dezesseis de abril de dois mil e dezenove.

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 04/2017/TCE-PI DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO 3° TERMO ADITIVO: TC/002670/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/012872/2016 – Procedimento de Adesão nº 01/2017/TCE-PI, na Ata de Registro de Preços nº 06/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2016 realizado pela Secretaria de Administração do Governo do Pará.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADA: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF: 64.799.539/0001-35.
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste no Contrato n° 04/2017/TCE-PI.
VALOR: R$ 536.969,57 (Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14.03.2019

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 06/2019/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO ORIGINAL: TC/004069/2019 – Dispensa de Licitação n° 09/2019.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01
CONTRATADA: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NETO.
CPF/MF: 339.406.063-91
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA PRÁTICA ESPORTIVA FUTEBOL, como parte da Política de Saúde e Qualidade de Vida e Cidadania no Trabalho.
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do art. 57,II da Lei n° 8.666/93.
VALOR: Valor Global de R$ 17.280,00 (Dezessete mil, duzentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.440,00(Mil Duzentos e Quarenta Reais).
DATA DA ASSINATURA: 11 de Abril de 2019.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

(PROCESSO TC/002036/2019)

Aos quinze dias do mês de abril de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 010/2019, para contratação do profissional Tiago Modesto Carneiro Costa (CPF: 908.386.531-20), visando à realização do Curso de Auditoria Avançada (módulo: execução, relatório e monitoramento) – 2ª TURMA, previsto para ser realizado no período de 22 a 25 de abril do ano em curso, tendo em vista a política de capacitação dos membros e dos servidores deste TCE-PI, no valor de R$ 27.350,00 (vinte e sete mil e trezentos e cinquenta reais).

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA 212/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 005642/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ALBERTO MIRANDA DE ARAÚJO, matrícula nº 96.470-X, para gozo de 01 dia de folga no período de 04/04/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2017, objeto da Portaria nº1177/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA 213/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 005642/2019,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, matrícula nº 97.862-0, para gozo de 2 dias de folga no período de 16 e 17/04/2019, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2018, objeto da Portaria nº1181/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 214/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
98.314-4	Leonardo Santana Pereira	Auditor de Controle Externo	II DFAM	12/04/2019	006608/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 215/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 001361/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor MARCUS VINICIUS DE LIMA FALCÃO, matrícula n° 97.131-6, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, dezoito dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 07/07/2017 a 06/07/2018, para gozo no período de 01/04/2019 a 18/04/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 216/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006805/2019,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora MARIA GORETE FERREIRA SOUSA, matrícula n° 02.058-3, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle Externo, 10 dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 30/06/2018 a 29/06/2019, para gozo no período de 22/04/2019 a 01/05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 217/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006223/2019,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOÃO FERREIRA NERI, matrícula nº 01.965-8, afastamento de oito dias consecutivos no período de 25/03/2019 a 01/04/2019, em razão do falecimento de sua genitora (art. 106, III, "b" da Lei n º 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 218/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 006229/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor ANTONIO JOSÉ MENDES FERREIRA, matrícula n° 02.097-4, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, quinze dias, 2° parcela, referente ao período aquisitivo de 15/12/2017 a 14/12/2018, para gozo no período de 22/04/2019 a 06/05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 220/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa

eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Afastamento - Data	Requerimento nº
9.8091-9	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo	Divisão de Fiscalização de Educação	17/04/2019, 02/05 e 03/05/2019	006745/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 15 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 221/2019 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 004806/2019,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor LUIS FERNANDO MARTINS LUZ E SILVA, matrícula n° 97.555-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, quinze dias, 1° parcela, referente ao período aquisitivo de 10/09/2017 a 09/09/2018, para gozo no período de 22/04/2019 a 06/05/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de abril de 2019.

Raimunda da Silva Borges
Matrícula nº 96.953-2
Auditora de Controle Externo - Diretora Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

OUVIDORIA TCE PIAUÍ

WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985

Decisões Monocráticas

REF.: TC/007778/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

ÓRGÃO: HOSP. EST. GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO Nº 110/GLN

Vistos, etc.

Considerando a aprovação do Plano de Controle Externo de Transição de atuação em 2019, à unanimidade, por meio da Decisão Plenária n. 214/19 de 21/02/2019, publicada no DOE-TCE/PI de 26/02/2019 (em anexo);

Considerando o Plano de Controle Externo de Transição, Memorando 005/2019-SECEX (TC/002955/2019, em anexo), acerca da proposta de transição para readequação da sistemática do Controle Externo, em 2019, realizado pela Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (referente ao Exercício 2018) e Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (referente aos Exercícios 2017 e 2018);

Considerando a proposta para a DFAE de "seleção das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas de Gestão/Processos de Fiscalização formalizado para fins de instrução e julgamento seja pautada nos critérios técnicos de seletividade contidos em Matriz de Risco do TCE-PI, elaborada com o auxílio da DGECOR, bem como em fatos ou informações de que o TCE-PI tome ciência e sejam considerados relevantes para o exercício do controle externo";

Considerando a proposta para a DFAE de atuação em 2019, referente ao exercício de 2018, sob forma de Processos de "PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2018", em que foram arroladas as unidades gestoras estaduais que seriam analisadas sob tal metodologia na "Tabela 01 - CONTAS DE GESTÃO / PCA (31 Unidades Gestoras)" contida no Memorando 005/2019-SECEX, peça 02 do TC/002955/2019;

Considerando que a DFAE – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, ratificando a decisão de não elaboração de relatórios de contas de gestão simplificadas, sugeriu a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do processo de contas de gestão do Hospital Local Gerson Castelo Branco- Luzilândia - PI, exercício de 2018, atuado sob este TC/007778/2018, para possibilitar, inclusive, a tramitação independente e individualizada dos processos de denúncias, representações, inspeções e auditorias.

Considerando que, instado a se manifestar, o Parquet de Contas opinou na Peça 4 pelo arquivamento do presente Processo em conformidade com a Decisão susodita.

Determino, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, corroborando com a DFAE e com o MPC, o Arquivamento do presente Processo em conformidade com a Decisão Nº 214/19, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais falhas ou irregularidades na execução da despesa relativamente ao Exercício de 2018.

Encaminho os autos à Diretoria da Secretaria das Sessões para Publicação. Ato contínuo à DA/ Seção de Arquivos para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 16 de Abril de 2019.

Conselheiro Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC- Nº 006088/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ADELAIDE SILVANA DE LIMA MATOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 106/19 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte em favor de Adelaide Silvana de Lima matos, CPF nº 048.226.503-59, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex – segurado Juvenal Ferreira Matos, CPF nº 047.317.193-72, matrícula nº 0035335, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, Nível "E", Classe "II", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde - INATIVO, cujo óbito ocorreu em 20/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 02) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 2.770/18 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial n° 218, de 23 de

novembro de 2018 (peça 02), com proventos mensais no valor de R$ 1.462,72 (mil quatrocentos e sessenta e dois e setenta e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R$ 960,72
Gratificação Incorporada DAI (art. 56 da LC nº 13/94)	R$96,00
Vantagem Pessoal (art. 20, § 2º da LC nº 38/04)	R$ 352,00
Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94)	R$ 54,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.462,72

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO: TC Nº 001231/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: TIAGO DO CARMO COUTINHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA ALEGRE

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 099/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade, concedida ao servidor Tiago do Carmo Coutinho, CPF nº 474.348.213-53, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Serviço, matrícula nº 148, lotada na Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 137/2018 – (Peça 02, fls. 23/24), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, de 02/10/2018, Edição MMMDCLXXIII, concessiva da Aposentadoria por Idade, do Sr. Tiago do Carmo Coutinho, nos termos do art. 40, § 1º, III, b da CF/88 c/c art. 19 da Lei Municipal nº 223/07, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 35 da Lei Municipal nº 002 de 02/01/1993 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Alegre.....	R$ 1.014,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R$ 1.014,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1º da Lei 10.887/2004 – Cálculo pela Média	R$ 1.050,68
Proporcionalidade – 37,03%	R$ 389,07
Benefício limitado ao mínimo	R$ 954,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 16 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002694/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO

PROCEDÊNCIA: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 106/19 – GKE

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao servidor Pedro de Alcântara Ribeiro, CPF n° 096.572.153-15, RG n° 271.784-PI, matrícula n° 002047, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, Referência "C6", regime estatutário do quadro suplementar da Fundação Municipal de Comunicação Social (SEMCOM) de Teresina-PI, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 2.343, em 15 de agosto de 2018 (fls. 2.66).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0253 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 1.384/2018 de 03 de agosto de 2018 (Peça 02, fls. 60/61), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da EC n° 47/05, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.661,68 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (Lei Complementar Municipal n° 3.746/08 c/c a Lei Municipal n° 5.255/18).	R$ 1.433,63
II- Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (art. 57 da Lei Complementar Municipal n° 3.746/08 c/c Lei Municipal n° 5.255/18).	R$ 228,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.661,68

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 09 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO – Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC/005728/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE.

INTERESSADA: JOSINA ARAÚJO FROTA DA SILVA - CPF: 397.441.593-91.

PROCEDÊNCIA: FPREVM DE CAPITÃO DE CAMPOS.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 118/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE concedida à servidora JOSINA ARAÚJO FROTA DA SILVA CPF nº 397.441.593-91, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0015, lotada na Prefeitura Municipal de Capitão de Campos - PI com arrimo no art. 40, §1º, inciso III, alínea b da CF/88 c/c art. 19 da Lei Municipal 253/09 cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMDCXIV, em 16 de junho de 2014.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0252 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 16//2014 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, em 30 de maio de 2014 (fls. 31/32 da peça 02), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$724,00(setecentos e vinte e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 38º da Lei Municipal nº 214/2002, de 26/06/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Capitão de Campos/PI.	R$ 724,00
TOTAL NA ATIVIDADE	R$ 724,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	R$ 724,00
Proporcionalidade – 97,60%	R$ 706,62
Benefício Limitado ao Mínimo	R$ 724,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 724,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

ERRATA

Verificou-se equívoco na Decisão Monocrática nº 79/2019 – GDC (Peça n° 05), referente ao processo TC/015279/2018. Desta feita, Onde se lê: INTERESSADA: WILMA DE MIRANDA NERI CONEMBERGER, leia-se: INTERESSADA: WILMA DE MIRANDA NERI CRONEMBERGER.

PROCESSO: TC/015279/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 79/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: WILMA DE MIRANDA NERI CRONEMBERGER (CPF N° 658.932.711-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. WILMA DE MIRANDA NERI CRONEMBERGER, CPF n° 658.932.711-49, RG nº 173.150-SSP/PI, nascida em 07/05/1956, matrícula nº 0559903, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe B, nível IV, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, n° 102, de 4 de junho de 2018 (fl. 150 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14887/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 5910/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1377/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 146 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 3.142,50 (três mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.008,95
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 133,55
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$ 3.142,50

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 28 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003111/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 98/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: NÁGILA GREGÓRIO DOS REIS DE BRITO (CPF N° 843.495.063-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LUIS CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, regra de transição da EC nº 47/05, de interesse da servidora, Sra. NÁGILA GREGÓRIO DOS REIS DE BRITO, CPF n° 843.495.063-49, RG nº 826.124-SSP/PI, nascida em 22/11/1965, matrícula nº 84-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Luís Correia-PI, com arrimo no art. 6° da EC 41 03 c/c art. 40 § 5º CF 88 e nos arts. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal n° 716/11, para

fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCXXV, de 19 de dezembro de 2018 (fl. 30 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15132/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 6362/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 013/2018 (fls. 28/29 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 6.090,57 (seis mil, noventa reais e cinquenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

Vencimento, de acordo com o art. 1º e a tabela em anexo da Lei nº 803/15, que atualiza o piso salarial da rede municipal de ensino de Luís Correia/PI.	**R$ 4.200,39**
Adicional por tempo de serviço, de acordo com o art. 60 da Lei Municipal nº 575/04 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.	**R$ 1.260,12**
Regência, de acordo com o art. 69, § 2º, II da Lei nº 705/10 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica do Municipal de Luís Correia/PI.	**R$ 630,06**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 6.090,57**

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/006092/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 99/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA (CPF N° 286.223.913-53)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse do servidor, Sr. FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA, CPF n° 286.223.913-53, RG nº 246.895-SSP/PI, nascido em 08/08/1957, matrícula nº 0083534, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão "E", lotado na Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, n° 180, de 25 de setembro de 2018 (fl. 142 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15096/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 7229/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2327/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 139 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.782,20 (mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$1.731,80
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC. N° 13/94	R$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 1.782,20**

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo

recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/002986/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 100/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA SALETE CARDOSO CARVALHO (CPF N° 239.827.303-25)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IMPT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARIA SALETE CARDOSO CARVALHO, CPF n° 239.827.303-25, RG nº 691.306-SSP/PI, nascida em 29/01/1966, matrícula nº 002102, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, Classe "C", Nível "I", regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina/PI, com arrimo no 3° da EC nº 47/05, c/c o art. 7º, da EC 41/03, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, n° 2.420, de 11 de dezembro de 2018 (fl. 66 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15121/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARJPJ 7231/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.965/2018 (fl. 60 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 3.640,67 (três mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTOS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.972/01 (COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, EM ESPECIAL PELA LC Nº 3.951/09), C/C A LEI MUNICIPAL Nº 5.199/2018.	R$ 3.640,67
PROVENTOS A RECEBER	**R$ 3.640,67**

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004942/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 101/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JUCIMAR VIEIRA BARRADAS

INTERESSADA: ROSA MARIA DE SOUSA BARRADAS (CPF N° 732.576.993-87)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por ROSA MARIA DE SOUSA BARRADAS, CPF n° 732.576.993-87, nascida em 29/02/1964, para si, devido ao falecimento de seu esposo, JUCIMAR VIEIRA BARRADAS, CPF n° 286.866.593-49, matrícula n° 001540, servidor do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina, no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, Referência "C2", ocorrido em 02/07/2017, com fulcro no art. 21, da Lei municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela lei municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, para fins de registro da legalidade do

benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, n° 2.139, de 06 de outubro de 2017 (fl. 46 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2429/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARRRB – 6006/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.660/2017, de 18 de setembro de 2017 (fl. 39 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.236,66 (mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
DEPEDENTE/PENSIONISTA: ROSA MARIA DE SOUSA BARRADAS CATEGORIA: Cônjuge RG: 670.866 SSP-PI CPF: 732.576.993-87	
SEGURADO (A) FALECIDO (A): JUCIMAR VIEIRA BARRADAS CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo ESPECIALIDADE: Agente de Portaria LOTAÇÀO: SEMEC	 MATRÍCULA: 001540 REFERENCIA: "C2 CPF: 286.866.593-49
REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR DO CARGO EFETIVO	
VENCIMENTOS, nos termos da Lei Complementar n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal n°4.885/2016	R$ 1.236,66
TOTAL	R$ 1.236,66
JULHO/2017 - proporcionaI à data do óbito. TOTAL DOS PROVENTOS, nos termos do art. 2°. da Lei Federal n° 10.887/04.	R$ 1.196,76
AGOSTO E SETEMBRO/2017 TOTAL DOS PROVENTOS, nos termos do art. 2°. da Lei Federal n° 10.887/04.	R$ 1.236,66
TOTAL A PAGAR	R$ 1.236,66

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem à data do óbito, 02/07/2017.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004610/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 102/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JOSÉ ALCY FONTENELE

INTERESSADA: GILVANISA FERNANDES FONTENELE (CPF N° 487.253.587-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por GILVANISA FERNANDES FONTENELE, CPF n° 487.253.587-15, RG nº 2405497-SSP/RJ, nascida em 20/01/1941, para si, devido ao falecimento de seu esposo, JOSÉ ALCY FONTENELE, CPF n° 069.119.867-53, RG nº 1864173-SSP/RJ, matrícula n° 147654-8, servidor do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, no cargo Médico Ambulatorial, Classe I, Padrão C, 20 horas, ocorrido em 29/01/2016, com fulcro na LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, §7º, I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 36, de 20 de fevereiro de 2019 (fl. 107 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN 2433/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARPVN – 6355/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria-GP nº 91/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 14 de janeiro de 2019 (fl. 106 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão)

concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 883,01 (oitocentos e oitenta e três reais e um centavo), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO R$ 6.698,68 X 1.684/12.775	LEI Nº 10.887/04 C/C LEI Nº 6.277/12	R$ 883,01

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 01 de fevereiro de 2016.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/001417/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 103/2019-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARILDA COSTA CARVALHO (CPF N° 274.330.643-20)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, de interesse da servidora, Sra. MARILDA COSTA CARVALHO, CPF n° 274.330.643-20, RG nº 694.269-SSP/PI, nascida em 07/11/1964, matrícula nº 0740896, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "SL", nível "I", lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 e § 5° do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Piauí, n° 211, de 12 de novembro de 2018 (fl. 104 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 15124/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 6008/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.501/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 100 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 3.318,04 (três mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R$ 3.231,16
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 86,88
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.318,04**

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 104/2019–GDC
- MEDIDA CAUTELAR -

DOCUMENTOS: 006491/2019
ASSUNTO: Solicitação de Desbloqueio de contas da Câmara Municipal de Sebastião Barros
INTERESSADO: Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos – Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Barros, exercício de 2019.
RELATOR: Cons. Sub. Delano Carneiro da Cunha Câmara
ADVOGADO: Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB-PI nº 4703 e outros. Procuração fls. 4 do documento 006491/2019.

1 RELATÓRIO

O presente documento refere-se à solicitação de desbloqueio das Contas da Câmara de Sebastião Barros realizada pelo Sr. Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos, presidente da Câmara Municipal citada, exercício de 2019. Além do documento citado, foram protocolados sob nº 003837/2019, nesta Corte de Contas, documentos, que tratam de assunto semelhante, os quais deverão ser analisados em conjunto.

É importante informar que o bloqueio das contas da Câmara Municipal de Sebastião Barros foi realizado na Sessão Plenária Ordinária nº 040 de 06 de dezembro de 2018 por meio de Representação (TC/023055/2018) do Ministério Público de Contas, tendo em vista as pendências nas prestações de contas, relativas ao exercício de 2018 (Sagres Contábil, Sagres Folha e Documentação Web).

Considerando que até a presente data não houve a devida regularização das pendências citadas, o Sr. Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos, atual presidente da Câmara Municipal, solicitou a esta Tribunal de Contas para o imediato desbloqueio das Contas do Município, considerando que houve alteração do presidente da Câmara e a gestão atual não pode sofrer penalidades pela inércia da antiga gestão, que continua inadimplente junto a este Tribunal de Contas.

Ratificando a inércia do ex-gestor, Sr. Jagney Jonhson Lisboa Cunha, de prestar contas a este Tribunal de Contas na forma constitucional e normativa, na Sessão Plenária ordinária nº 011, do 11 de abril de 2019, decisão nº 435/2019, houve novamente o bloqueio das contas, visando ao encaminhamento de todos os documentos, que compõem a prestação de Contas, conforme Representação, processo TC/006762/2019.

É, em síntese, o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O dever de prestar contas encontra-se presente no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, que diz:

> Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder
> Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária

Assim, confirmando a legitimidade e a competência constitucional e legal dos Tribunais de Contas de julgar as contas dos responsáveis por dinheiro público, o ordenamento jurídico pátrio permite a adoção de medidas cautelas de bloqueio de contas para prevenir lesões ao erário. Desse modo, por meio da Sessão Plenária nº 040 de 06 de dezembro de 2018, esta Corte de Contas determinou o bloqueio das contas da Câmara Municipal de Sebastião Barros até o saneamento das pendências existentes.

Ocorre, porém, que houve alteração do responsável pela Câmara Municipal e, o Sr. Jagney Jonhson Lisboa Cunha, ex-gestor, até a presente data, não regularizou a situação de inadimplência da Câmara Municipal junto a esta Corte de Contas. Assim, com a permanência do bloqueio das contas, o atual Presidente da Câmara Municipal, Sr. Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos, por intermédio do documento protocolado sob nº 001018/2019, solicitou o desbloqueios das Contas.

Destarte, ao examinar os argumentos trazidos na solicitação, esta relatoria, com base em entendimentos anteriores desta Corte de Contas de que, no caso de alteração de gestão, o desbloqueio das contas só ocorreria após comprovação de adoção de medidas judiciais contra o gestor inadimplente, conforme se tem nas Decisões nº 443/17 (Sessão Plenária Ordinária nº 011 de 06 de abril de 2017 - Processo TC/009039/2017) e nº 498/17 (Sessão Plenária Ordinária nº 012 de 20 de abril de 2017 - Processo TC/009298/2017), solicitou à Presidência desta Corte de Contas para que oficiasse o atual gestor, Sr. Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos, gestor da Câmara Municipal de Sebastião Barros/PI, bem como seu advogado, Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4.703, para que comprovassem no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as medidas judiciais adotadas contra o gestor anterior em razão do seu inadimplemento, de forma a impeli-lo a prestar as contas junto a este Tribunal de Contas.

Visando comprovar que medidas foram adotadas pela atual gestão da Câmara Municipal para que as contas fossem devidamente prestadas a este Tribunal de Contas pelo ex-gestor, o Sr. Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti apresentou comprovação de que protocolou Ação de Obrigação de Fazer, processo judicial nº 0800129-49.2019.8.2019.8.18.0027, conforme documento protocolado sob nº 003837/2019. Além disso, apresentou documentos do Processo Judicial n° 0800239-48.2019.8.18.0027 na Comarca de Corrente, referente à Ação Regressiva, de acordo com o documento protocolado sob nº 006491/2019, objetivando a compelir o gestor anterior, Sr. Jagney Jonhson Lisboa Cunha, a prestar contas junto a este Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Considerando a peculiaridade do presente caso, em que as contas foram bloqueadas por conta da inadimplência de um ex-gestor e os argumentos e documentos trazidos pelo atual gestor, constata-se a presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do fumus boni juris (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), que são requisitos para concessão de medida cautelar. Assim, constata-se a possibilidade de sua decretação de acordo com a previsão do art. 87 da Lei nº 5.888/09, que diz:

> Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (Destaquei).

Verificou-se o periculum in mora, considerando, que o bloqueio das contas inviabiliza a atual gestão de gerir suas contas, pagar as suas obrigações em dias e realizar as atividades legislativas de competência do poder legislativo municipal. Já o fumus boni iuris ficou demonstrado na ausência de responsabilidade do atual gestão pelo bloqueio das contas e na sua boa-fé que, por meio da Ação de Obrigação de Fazer e Ação Regressiva, tomou providências judiciais para compelir o ex-presidente da Câmara à prestação das contas na forma exigida por esta Corte de Contas.

Entretanto, não obstante as ações judiciais apresentadas, requer-se do Sr. Leonardo Lobato de Carvalho, atual Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Barros, a instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da Instrução Normativa-IN nº 03, de maio de 2014, deste Tribunal de Contas e suas alterações posteriores, comprovando a sua instauração no prazo de 10 (dez) dias na forma do art. 7º da mencionada Instrução Normativa.

Diante do exposto, resolve-se conceder Medida Cautelar de desbloqueio das Contas da Câmara Municipal Sebastião Barros, tendo em vista que a permanência do bloqueio das contas torna impossível o exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal e a razão do inadimplemento e, por consequência dos bloqueios das contas, ser de responsabilidade do ex-gestor, Sr. Jagney Jonhson Lisboa Cunha, Presidente da Câmara, no exercício de 2018.

3 DA DECISÃO

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao Poder Legislativo do Município de Sebastião Barros e estando claramente presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, nos seguintes termos:

a) Desbloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Sebastião Barros;

b) Enviar o documento à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão.

c) Encaminhar este documento à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca dos desbloqueio das contas da Câmara Municipal de Sebastião Barros-PI.

d) Envio dos presentes autos à Secretaria das Sessões para inclusão na Sessão Plenária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI;

e) Posteriormente, que o documento seja remetido à Comunicação Processual para que, seja executada a citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, Sr. Leonardo Lobato de Carvalho Cavalcanti Lemos, para que comprove a instauração da Tomada de Contas Especial, na forma da Instrução Normativa nº 03/2014 deste Tribunal de Contas e, em atendimento ao seu art. 7º, encaminhe comprovação da instauração da TCE, no prazo de 10(dias) úteis a este Tribunal de Contas, sob pena de novo bloqueio de contas.

f) Ademais, que seja cientificado o Sr. Jagney Jonhson Lisboa Cunha, ex-gestor da Câmara Municipal de Sebastião Barros, para que tome ciência desta decisão.

g) Juntada deste documento, 006491/2019, ao processo TC/006762/2019, tendo em vista tratar da mesma matéria, para análise em conjunto.

Teresina (PI), 17 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC/023951/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: ELIZABETE MESQUITA CABEDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 94/19 - GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por ELIZABETE MESQUITA CABEDO, CPF n° 958.707.093-34, na condição de esposa do ex-servidor SINELCIO RODRIGUES DE CABEDO, CPF n° 370.376.338-87, servidor da ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor 40 horas, Nível IV, Classe "B", cujo óbito ocorreu em 21.02.17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 1402/2018, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ R$ 2.732,18) – Lei

nº 6.900/16; b) Gratificação Adicional (R$ 138,89) – art. 127 da LC nº 71/06. TOTAL R$ 2.871,07 (DOIS MIL E OITOCENTOS SETENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de abril de 2019.
(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR –

PROCESSO: TC/005909/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

INTERESSADA: FILOMENA PEREIRA DA CUNHA LEAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 099/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora FILOMENA PEREIRA DA CUNHA LEAL CPF nº 328.121.243-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0606456, lotada na Secretaria de Estado da Educação - PI com arrimo no art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA N° 2.017/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: I- Vencimento de acordo como art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16, no valor de R$ 1.091,18; II- VPNI - Gratificação Adicional, de acordo como art. 65 da LC nº 13/94, no valor de R$ 36,00. Totalizando o quantum de R$ 1.217,18 (UM MIL, DUZENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 12 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
JACKSON NOBRE VERAS
- RELATOR –

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
25/04/2019 (QUINTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 012/2019

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PEDIDO DE REVISÃO

TC/009321/2018

PEDIDO DE REVISÃO DA P. M. DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2012)

Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS RESPONSÁVEL: RICARDO SILVA CAMARÇO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/002039/2017

DENÚNCIA CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE MIGUEL ALVES Objeto: Aumento dos subsídios dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito em violação à Lei Complementar n° 101/2000 Referências Processuais: Responsáveis: Maria Salete Rego Medeiros P. da Silva - Prefeita e Manoel Sousa Fontinele - Presidente Câmara Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/017781/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal Referências Processuais: Responsáveis: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva - Prefeita e Wallas Kenard Evangelista Lima - Sócio da Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados Dados complementares: Para deliberação do Plenário acerca da conversão do presente feito em processo de Tomada de Contas Especial Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração) ; Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 (Parte no processo)

PEDIDO DE REEXAME

TC/004882/2019

PEDIDO DE REEXAME DA FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR

Interessado(s): Fundação Evangélica Restaurar Unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Saulo Dourado Carvalho Silva - OAB/BA n° 32281 (Com procuração)

REPRESENTAÇÃO

TC/019947/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE JUREMA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Objeto: Bloqueio dos recursos provenientes dos precatórios judiciais do FUNDEF Referências Processuais: Responsável: Elder da Rocha Sousa - Prefeito Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 e outros (Com procuração)

TC/022936/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2018 Referências Processuais: Responsável: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011348/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE FRANCISCO AYRES REFERENTE AO CONVÊNIO 557/09 FIRMADO COM A SESAPI (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: VALDEMAR

PEREIRA DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO AYRES RESPONSÁVEL: JOANA ALVES DA SILVA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - VICENTE LUCAS DE BRITO / FRANCISCO AYRES

TC/011351/2017

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE REFERENTE AO CONVÊNIO N° 556/09 FIRMADO COM A P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO FORTES COUTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS Advogado(s): Hemerson Daniel Fernandes de Sousa - OAB/PI n° 13581 (Com procuração) RESPONSÁVEL: RAIMUNDO PAULO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC-O-020438/10

ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE GILBUÉS - ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO (TC/ 002706/2015)

Interessado(s): Francisco Pereira de Sousa - ex-Prefeito Municipal e Leonardo de Morais Matos - Prefeito Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE GILBUES Objeto: Concurso Público (Edital n° 01/2009) Referências Processuais: Responsável: Leonardo de Morais Matos - Prefeito Dados complementares: Processo Apensado: TC/002706/2015 - Recurso de Reconsideração - Responsável: Francisco Pereira de Sousa - Prefeito de Gilbués - Adv.: Francisco Antônio Carvalho Viana - OAB/PI n° 6855 (com procuração) - Julgado

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/018755/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAXINGÓ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO RESPONSÁVEL: RITA DE REZENDE SOBRINHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190 (Com procuração) RESPONSÁVEL: ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190 (Com procuração)

TC/018758/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FUNDEB DE CAXINGÓ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FUNDEB DE CAXINGO RESPONSÁVEL: ELIZABETH DE REZENDE SOBRINHO SOUSA - FUNDEB Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAXINGO

TC/018760/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA O FMS DE CAXINGÓ (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: FMS DE CAXINGO RESPONSÁVEL: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - FMS Sub-unidade Gestora: FMS DE CAXINGO Advogado(s): Marcelo Braz Ribeiro - OAB/PI nº 4190

TC/021795/2018

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA AGESPISA (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO FARIAS TRIGO - AGESPISA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s): Nelson Nery Costa - OAB/PI nº 172/96-B e outros (Com procuração)

DENÚNCIA

TC/003268/2015

DENUNCIA CONTRA O PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO Objeto: Supostas irregularidades na gestão do Parque Potycabana pela Associação da Juventude-APROJUV Referências Processuais: Responsáveis: Wilson Nunes martins - Governador e Francisco José da Silva Mota - Superintendente da APROJUV Advogado(s): Antônio Dumont Vieira - OAB/PI n° 10.538 e outros (Com procuração)

TC/009542/2017

DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA DE LUZILÂNDIA, O EMATER E A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: PARTICULAR Objeto: Acúmulo ilegal de Cargos Referências Processuais: Responsáveis: Ronaldo de Sousa Azevedo - Prefeito, Marcos Vinicius Amaral Oliveira - Diretor EMATER e Rejane Ribeiro Sousa Dias - Secretária. Advogados: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, OAB/PI 12276 (Sem procuração) e Mattson Resende Dourado, OAB/PI 6594 (Sem procuração).

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

AGRAVO REGIMENTAL

TC/002060/2019

AGRAVO REGIMENTAL DO FMPS DE ANGICAL REFERENTE A PEDIDO DE REVISÃO - TC/022234/2018 (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL RESPONSÁVEL: MÁRCIO ROBERTO RIBEIRO - FMPS Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGICAL Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/003165/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE AGRICOLÂNDIA - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA RESPONSÁVEL: WALTER RIBEIRO ALENCAR - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE AGRICOLANDIA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 06 (seis)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/014730/2014

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Dados complementares: Apensados: TC/020716/14-Representação-Representante: Profarma Specialty S/A-Representado: Ernani de Paiva Maia (Secretario)- Adv. André Alexis de Almeida OAB/PR 53392;TC/020567/14-Denúncia-Denunciado-Francisco de Assis de Oliveira Costa (Secretario)-Adv. David Pinheiro Benevides OAB/PE 28756; TC/019791/14-Representação-Representante:Profarma Specialty S/A-Representado:Ernani de Paiva Maia (Secretario);TC/019386/14-Denúncia-Denunciado:José Fortes-Adv.Marcelo Martins Eulálio OAB/PI 2850 e Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes OAB/PI 6989; TC/019200/14- Denúncia- Denunciado: Mirócles Campos Veras Neto (Secretario) e Allan Ricardo Alves Cirilo (Pregoeiro);TC/14339/14-Denúncia- Denunciado:Mirócles Campos Veras Neto (Secretário); TC/009701/14-Representação-Representante: Prodiet Farmacêutica S/ARepresentado: Ernani de Paiva Maia(Secretário)-Adv. André Alexis de Almeida OAB/PR 53392;TC/012758/15-Denúncia- Denunciado:Francisco de Assis de Oliveira Costa (Secretario)- Adv. Germano Tavares Pedrosa e Silva OAB/PI 5952;TC/005951/14-Denúncia - Denunciado:Renata de Araújo Campelo (Diretora Hospital)- Adv. Igor Martins Ferreira de Carvalho OAB/PI 5085; TC/019553/14- Inspeção- Responsáveis: Mirócles Campos Veras Neto e José Fortes (Secretários), Fernanda Teles (Superintendente) e Cássio Henrique (Sócio Administrador Silva Embalagens de Papel Ltda.)-Adv. Guilardo Cesá Medeiros Graça OAB/PI 7303, Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes OAB/PI 6989, Mattson Resende Dourado OAB/PI 6594, Aline Nogueira Barroso OAB/PI 8225; TC/020354/14- Inspeção- Responsáveis:Ernani de Paiva Maia. Mirócles Campos Veras Neto e José Fortes (Secretários) e Sinésio Almeida Carvalho (Coordenador de TI);TC/020563/14-Inspeção- Responsáveis: Ernani de Paiva Maia. Mirócles Campos Veras Neto e José Fortes (Secretários), Renata Meneses de Melo (CPL) e Tânia Guimarães Rocha (Cruz Vermelha Brasileira)- Julgado; TC/006505/14-Representação-Representante: MPCRepresentado: Paulo Cezar (Prefeito Campo Maior), José Francisco (Gestor FMS Campo Maior), Anita Maria de Castro e Ricelle Weslley (Diretores Hospital), Mirócles Campos Veras Neto (Secretário) e José Gregório Ximenes (Médico)-Adv. José Edson Dias das Neves OAB/PI 11022-Julgado RESPONSÁVEL: ARLEN DE ARAÚJO VERAS - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA PINHO NETO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: RENATA ARAÚJO CAMPELO - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS LIMA DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Com procuração) RESPONSÁVEL: FRANCISCO NUNES NETO - HOSPITAL (DIRETOR (A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n° 5952 (Sem procuração) RESPONSÁVEL: ERNANI DE PAIVA MAIA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/14 à 03/04/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEL: MIROCLES CAMPOS VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 04/04/14 à 30/11/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Lenora

Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI n° 7.332 e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: JOSÉ FORTES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 01/12/14 à 31/12/14 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/014437/2018

INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA P. M. DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Supostas irregularidades em processo de dispensa de licitação Referências Processuais: Responsável: Genival Bezerra da Silva - Prefeito Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB n° 12002 (Com procuração)

RECURSO RECONSIDERAÇÃO

TC/002186/2019

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA E DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PICOS (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Gil Marques de Medeiros e Hildegardes Gomes de Medeiros Unidade Gestora: P. M. DE PICOS RESPONSÁVEL: GIL MARQUES DE MEDEIROS - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI n° 2.355) e outros (Com procuração) RESPONSÁVEL: HILDEGARDES GOMES DE MEDEIROS BORGES - SECRETARIA Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI n° 2.355) e outros (Com procuração)

PEDIDO DE REEXAME

TC/003570/2019

PEDIDO DE REEXAME DA AGESPISA

Interessado(s): Emanuel do Bonfim Veloso Filho e outros Unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s): Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outros (Sem procuração)

CONSULTAS

TC/020271/2018

CONSULTA DA CÂMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA - CONTRATAÇÕES POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS SEM COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Interessado(s): Câmara de Cajueiro da Praia Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Compras e contratação de serviços em pequenas unidades administrativas sem que haja Comissão de Licitação Advogado(s): Jairon Costa Carvalho - OAB/PI nº 6.205 (Procurador da Câmara)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/014593/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE SANTA FILOMENA (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios Referências Processuais: Responsáveis: Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito e Olívia Barreira Castro Neris - Presidente CPL

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

TC/015752/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA P. M. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI Objeto: Regularidade de contratações temporárias Referências Processuais: Responsável: Gil Carlos Modesto Alves - Prefeito Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI n° 12276 (Com procuração)

TC/017014/2017

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO NA CÂMARA DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: CAMARA DE LAGOA DE SAO FRANCISCO Objeto: Verificar regularidade na fixação de subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020 Referências Processuais: Responsável: João Arilson de Mesquita Bezerra - Presidente

TOTAL DE PROCESSOS - 25 (vinte cinco)